

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 04/12/2014

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
José Araújo	Pastoral da Pessoa Idosa
Paulo Silvério	APAE de Ibiporã
Marta Maria dos Santos	Usuária
Delvana de Oliveira	SEED
Gladys Tortato	SEDS

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez – SEC/CEAS

Ausências não justificadas: MaryStela (SEAB) – participou da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização.

RELATÓRIO:

5.1 Relatório de Visita do ER de Maringá no CMAS de Marialva:

O Escritório Regional da SEDS de Maringá encaminhou relatório de visita de monitoramento, realizada conjuntamente com os conselheiros da região (Zilma e Rubens), tendo em vista a solicitação do CEAS/PR contida no ofício nº174/2014 pela não elaboração do Plano Municipal de Assistência Social pelo município de Marialva.

O CMAS justificou o atraso do envio do PMAS, por conta de demandas emergenciais que o município estava executando no momento de elaboração do Plano.

O CMAS de Marialva não encaminhou ao CEAS/PR e ao Escritório Regional as documentações solicitadas, a fim de que a Comissão pudesse analisar o efetivo funcionamento da Instância.

Parecer da Comissão: Mesmo o município tendo elaborado e aprovado o PMAS, a Comissão solicita reiterar ofício ao CMAS solicitando as documentações que possam comprovar o efetivo funcionamento do CMAS, encaminhando Ata e Ato do Conselho que aprova o PMAS.

Parecer do CEAS: Que a documentação pretendida seja solicitada pelo Escritório Regional em suas agendas regulares de supervisão e assessoramento ao Município.

5.2 Ofício nº02/2014 do CMAS de Fênix:

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº255/2014. Em análise documental foi possível perceber que o(a) Secretário(a) Executivo(a) é conselheiro(a) do CMAS, e não, funcionário efetivo do Órgão Gestor.

Parecer da Comissão: Orientar o CMAS sobre a incompatibilidade de funções de conselheiros e Secretários Executivos. A Comissão sugere o encaminhamento da Nota Técnica do CEAS que orienta sobre a importância da estrutura da Secretaria Executiva do Conselho.

Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

5.3 Documentos do CMAS de Boa Esperança:

O CMAS de Boa Esperança encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº250/2014. Em análise documental foi possível perceber:

- a) Na Lei de criação do CMAS consta que O(a) Secretário(a) Executivo(a) é conselheiro do CMAS, com tempo de mandato definido em Lei. No entanto, o município encaminhou Portaria nomeando funcionário efetivo para o cargo.
- b) O Decreto de nomeação dos conselheiros foi publicado em março de 2014, sendo que a eleição ocorreu em 2013.
- c) Não há periodicidade das reuniões, as reuniões são convocadas extraordinariamente apenas para aprovação de assuntos urgentes.

Parecer da Comissão:

- a) Orientar o município quanto à adequação da Lei de criação do CMAS, devendo dispor que o cargo de Secretário(a) Executivo(a) será efetivo e designado pelo chefe do poder executivo municipal.
- b) Orientar o CMAS para que consulte a Assessoria Jurídica do município, a fim de adequar o Decreto de nomeação para que as decisões do Conselho anteriores à publicação do Decreto não fiquem prejudicadas e ilegais. Após, retornar ao CEAS com as informações das providências adotadas.
- c) Orientar quanto à importância da periodicidade das reuniões (Art. 13 da Resolução nº237/2006 do CNAS).
- d) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

5.4 Ofício nº355/2014 do CMAS de Terra de Boa:

O CMAS de Terra Boa encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº268/2014. Em análise documental foi possível perceber que o CMAS funciona regularmente.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: CIENTE.

5.5 Ofício nº002/2014 do CMAS de Ubiratã:

O CMAS de Ubiratã encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº269/2014. Em análise documental foi possível observar:

- a) Que a nomeação dos conselheiros se deu posteriormente à eleição e à Posse dos conselheiros.
- b) Encaminharam a Lei de Criação do CMAS incompleta.
- c) Não foi possível perceber a periodicidade das reuniões (por conta da Lei incompleta e das Atas encaminhadas).

Parecer da Comissão:

- a) Orientar o CMAS para que consulte a Assessoria Jurídica do município, a fim de adequar o Decreto de nomeação para que as decisões do Conselho anteriores à publicação do Decreto não fiquem prejudicadas e ilegais. Após, retornar ao CEAS com as informações das providências adotadas.
- b) Encaminhar a Lei Criação do CMAS.
- c) Orientar quanto à importância da periodicidade das reuniões (Art. 13 da Resolução nº237/2006 do CNAS).
- d) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

Inclusões de Pauta:

- Ofício nº012/2014 do CMAS de Peabiru:

O CMAS de Peabiru encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise documental foi possível perceber que:

- a) Não há proporcionalidade e entre os segmentos da sociedade civil (não está na Lei).

b) Há nomeação de conselheiros governamentais para a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Parecer da Comissão:

a) Orientar o município para adequação da Lei de criação do CMAS incluindo a proporcionalidade entre os três segmentos, prevendo a possibilidade de que na ausência ou inexistência de algum segmento no município, a vacância poderá ser suprida por outro segmento (trabalhadores, entidades, usuários).

b) Encaminhar Resolução do CNAS que orienta que os CMAS devem ser as Instâncias de Controle Social do Bolsa Família.

c) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Comunicado do Presidente do CMAS de Janiópolis:

O Presidente do CMAS de Janiópolis encaminhou cópia da Declaração enviada ao Prefeito de Janiópolis, o qual renuncia o cargo de Presidência do CMAS de Janiópolis. O Ex Presidente do CMAS também encaminhou Declaração ao Presidente do CEAS/PR com as justificativas pela renúncia do cargo no CMAS, por: *"não concordar com alguns indícios de irregularidades nos Balançetes e nas Prestações de Contas. Sendo assim, não me responsabilizo por nenhuma Ação do Conselho a partir da data do meu afastamento [...]"*. O CMAS não encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº257/2014 e não se pronunciou em relação ao Comunicado do ex presidente do CMAS Janiópolis.

Parecer da Comissão: Reiterar ofício do CEAS/PR solicitando documentações do CMAS. O não envio dos documentos acarretará em comunicado ao Ministério Público.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Ofício nº008/2014 do CMAS de Rancho Alegre D'Oeste:

O CMAS de Rancho Alegre D'Oeste encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº266/2014. Em análise documental foi possível observar:

a) O CMAS não encaminhou o Balancete do Fundo e sim, o Balancete do Departamento de Assistência Social;

b) No Balancete do Departamento de Assistência Social há "remuneração de membros do Conselho".

Parecer da Comissão:

a) Solicitar novamente cópia do Balancete do FMAS.

b) Solicitar esclarecimentos quanto à possível "remuneração de membros do Conselho" no Balancete do Departamento de Assistência Social.

c) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Ofício nº005/2014 do CMAS de Roncador:

O CMAS de Roncador encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº267/2014. Em análise documental foi possível observar que não há proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil no CMAS. O Conselho também informou que inscreve Entidade de Assistência Social e delibera o repasse de recursos às Entidade inscritas. No Balancete do Fundo consta a despesa "Subvenções Sociais".

Parecer da Comissão: Orientar o município para adequação da Lei de criação do CMAS incluindo a proporcionalidade entre os três segmentos, prevendo a possibilidade de que na ausência ou inexistência de algum segmento no município, a vacância poderá ser suprida por outro segmento (trabalhadores, entidades ou usuários).

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Documentos do CMAS de Nova Tebas:

O CMAS de Nova Tebas encaminhou algumas das documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº263/2014. Em análise documental foi possível observar:

a) O CMAS encaminhou Decreto de nomeação de Comissão do CMAS, e não o Decreto de nomeação dos conselheiros.

b) O município encaminhou cópia do Balancete do Departamento da Assistência Social e não do Fundo Municipal de Assistência Social. Nele, constam despesas referentes à "remuneração de membros do Conselho".

Parecer da Comissão:

- a) Solicitar o encaminhamento do Decreto de nomeação dos conselheiros.
- b) Solicitar o encaminhamento do Balancete do FMAS e esclarecimentos quanto à possível "remuneração de membros do Conselho" no Balancete do Departamento de Assistência Social.
- c) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Ofício nº12/2014 do CMAS de Altamira do Paraná:

O CMAS de Altamira do Paraná encaminhou documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do ofício nº247/2014. Em análise documental, foi possível perceber que:

- a) O município elaborou a Resolução nº005/2013 que regulamenta os Benefícios Eventuais, porém, o documento encontra-se ainda em análise jurídica no município.
- b) A Gestão dos novos conselheiros se refere ao período de 2013-2015, porém a nomeação foi publicada apenas em Maio de 2014.

Parecer da Comissão:

Quanto ao item "b", orientar o CMAS para que consulte a Assessoria Jurídica do município, a fim de adequar o Decreto de nomeação para que as decisões do Conselho anteriores à publicação do Decreto não fiquem prejudicadas e ilegais. Após, retornar ao CEAS com as informações das providências adotadas.

Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Ofício nº03/2014 do CMAS de Corumbataí do Sul:

O CMAS de Corumbataí do Sul encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº03/2014. Em análise documental, foi possível constatar:

- a) Na Lei de Criação há proporcionalidade entre as representações e entre os segmentos da sociedade civil, no entanto, foram nomeados apenas conselheiros usuários.

Parecer da Comissão: Orientar o município para adequação da Lei de criação do CMAS incluindo a possibilidade de que na ausência ou inexistência de algum segmento no município, a vacância poderá ser suprida por outro segmento (trabalhadores, entidades ou usuários).

Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.

- Ofício nº004/2014 do CMAS de Iretama:

O CMAS de Iretama encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR através do Ofício nº256/2014. Em análise documental, foi possível constatar:

- a) Há proporcionalidade entre as representações e os segmentos da sociedade civil, no entanto, entre os representantes da Sociedade Civil consta na Lei a indicação de Associações Comunitárias, Usuários, Trabalhadores e Entidades.
- b) não há Ato do Poder executivo municipal nomeando os conselheiros para o mandato 2013-2015 (conforme exige o Art.30 da Lei de criação do CMAS), somente Resolução da Presidente do Conselho.
- c) Foi encaminhado o Balancete da Secretaria de Assistência Social e não do Balancete do FMAS.

Parecer da Comissão:

a) Orientar o município para adequação da Lei de criação do CMAS incluindo a proporcionalidade entre os três segmentos, prevendo a possibilidade de que na ausência ou inexistência de algum segmento no município, a vacância poderá ser suprida por outro segmento (trabalhadores, entidades, usuários). Excluir as Associações Comunitárias da Lei de Criação (pois entende-se que elas podem ser Entidades de Assistência Social).

b) Orientar o CMAS para que consulte a Assessoria Jurídica do município, a fim de adequar o Decreto de nomeação para que as decisões do Conselho anteriores à publicação do Decreto não fiquem prejudicadas e ilegais. Após, retornar ao CEAS com as informações das providências adotadas.

- c) Solicitar o encaminhamento do Balancete do FMAS.
- d) Solicitar ao ER o acompanhamento ao município.

Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão.